



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04/78 - Decreto nº 28/78

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria da Educação e da Cultura, com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargo e serviços de 1º grau, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação e da Cultura, objetivando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará ao Município, de forma progressiva, a absorção de encargo e serviços de 1º grau, na forma do disposto na Lei Federal 5692, de 11 de agosto de 1.971.

Art. 2º - A assistência técnica e financeira prevista no artigo 1º, complementarará os recursos do Município - destinados ao ensino de 1º grau e, será definida em projetos e constará do Plano Municipal de Educação.

§ ÚNICO - Caberá ao Município, para o cumprimento dos compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos/específicos em seu orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis necessários a implantação e/ou ampliação da rede municipal de ensino, resultantes da assistência prevista na presente Lei, bem como, proverá o orçamento com recursos - para a respectiva desapropriação.

§ ÚNICO - Os bens patrimoniais constantes - do caput deste artigo, e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, serão incorporados ao acervo municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 15 de junho de 1.978.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 18-06-78

PÁGINA: 12


GERALDO BATISTA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL